

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
INST.PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010612/23

CONTRATO Nº 20230337

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de OCARA, através do(a) INST.PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA, CNPJ-MF, Nº 05.116.013/0001-44, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOAO EVANGELISTA MARCOS FILHO, Ordenador de Despesas, portador do CPF nº 020.748.123-70, residente na AV. CICERO PEREIRA DO NASCIMENTO ALT 40C, e do outro lado ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO SOCIEDADE IND IV.DE ADVOCACIA, CNPJ 30.941.925/0001-06, com sede na AV SANTOS DUMONT, 1740 - SL 1212, ALDEOTA, Fortaleza-CE, CEP 60150-160, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato repre sentado pelo(a) Sr(a). ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO, residente na RUA CEL. MOZART GONDIM, 1200, SÃO GERARDO, Fortaleza-CE, CEP 60320-250, portador do(a) CPF 267.641.053-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para prestar serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica na área previdenciária administrativa e judicial, em especial na concessão e acompanhamento de benefícios previdenciários junto ao RPPS de Ocara e tribunal de contas do estado do Ceará, bem como em todas as instâncias judiciais, nos processos de interesse do Instituto de Previdência do Município de Ocara - IPMO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
124258	SERVÇOS DE ASSessoria E CONSULTORIA JURIDICA NA ÁREA DE PREVIDENCIÁRIA - Atuação em processos judiciais que tenham como parte o Instituto de Previdência do Município de Ocara - IPMO; - Atendimento presencial a servidores efetivos de Ocara ativos e inativos, bem como pensionistas para informação, simulação de benefícios, e respectivas apuradoras e penões por morte; - Análise de documentos pessoais e funcionais para verificação de viabilidade e preenchimento de requisitos para concessão de benefícios previdenciários de acordo com a legislação vigente; - Elaboração de planilhas de cálculos de proventos dos benefícios previdenciários de acordo com as regras vigentes, com índices de atualização monetária conforme portarias emitidas pelo Ministério da Previdência Social - MP; - Elaboração de ofício de encaminhamento, parecer jurídico e ato de concessão e/ou de revogação de benefícios previdenciários; - Organização de arquivos de processos de benefícios previdenciários e realização de protocolo eletrônico junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará; - Análise de informações oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, bem como dos despachos dos conselheiros relatores, suscitarem o cumprimento de diligências em processos de concessão de benefícios previdenciários, elaboração de documentos pertinentes (planilha de cálculos, ato revogador e/ou concessivo, nota explicativa, tabela vencimental, etc.), otimização de arquivos e o protocolo eletrônico da resposta e seus anexos; - Acompanhamento da pauta virtual e sessões de julgamento do Pleno e das Câmaras do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com emissão de relatórios de situação da tramitação de processos e seus respectivos julgamentos; - Defesa dos beneficiários e gestores nos processos do TCE, em caso de penalidades impostas aos mesmos quando motivadas por atenuações, e as decisões de Negativas de Registro dos Benefícios Previdenciários; - Emissão de pareceres jurídicos e/ou notas técnicas em matérias	MÊS	12,00	6.911,250	82.935,00

AV CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA/CE

João Felipe

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
INST.PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA



previdenciária = efins;

- Análise, fornecimento de subsídios técnicos e elaboração de respostas às solicitações e auditorias do Ministério Público do Estado do Ceará - MPCE, da Secretaria da Previdência - SPREV do Ministério da Previdência Social, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE e demais órgãos de controle interno e externo;

- Alimentação e acompanhamento da legislação previdenciária municipal e consultas gerais no sistema Gestão de Consultas e Normas - GESCON do Ministério da Previdência Social - MPS;

- Análise e fornecimento de subsídios técnicos para apurar irregularidades nos critérios de extrato previdenciário do CADPREV para a emissão e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP Administrativo;

- Elaboração de notas informativas e respostas às solicitações de entidades do classes, representações de servidores, conselhos municipais e sobre outras quaisquer matérias pertinentes à previdência municipal;

- Elaboração, atualização e aprimoramento da legislação previdenciária municipal;

- Participação em reuniões, plenárias, conferências, audiências públicas, sessões da Câmara Municipal de Ocara para acompanhamento, orientação, prestação de esclarecimentos, apresentação de projetos de lei etc;

- Consultoria sobre quaisquer assuntos e matérias relativas à gestão e procedimentos previdenciários do regime próprios da previdência social, com emissão de recomendações fundamentadas com vistas ao aprimoramento da gestão previdenciária do IMO.

VALOR GLOBAL R\$ 83.412,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) INST.PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

AV. CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA/CE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
INST.PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA



4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 18 de Dezembro de 2023 extinguindo-se em 18 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 83.412,60 (oitenta e três mil, quatrocentos e doze reais e sessenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) INST.PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse

AV. CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA/CE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
INST.PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA



índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1001.091220035.2.157 Gestão Administrativa do RPPS, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 83.412,60, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de OCARA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

OCARA-CE, 18 de Dezembro de 2023

João Evangelista Nunes Filho
INST.PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA
CNPJ(MF) 05.116.013/0001-44

ELIENE LEITE ARAUJO
BRASILEIRO:26764105391

CONTRATANTE
Assinado digitalmente por ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO 26764105391
DN: cn=ELIENE, o=ICP Brasil, ou=AC SOLUTI Multisig vs, ou=20037130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PF AS CN=ELIENE
LEITE ARAUJO BRASILEIRO:26764105391
Razão: Eu concordo com as tentativas definidas por minha assinatura neste documento.
Localização:
Data: 2023-12-19 14:28:42
Port: Reader Versão: 3.3.0
ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO SOCIEDADE INDIV.DE ADVOCACIA
CNPJ 30.941.925/0001-06
CONTRATADO(A)

Testemunha:1.

Gabriela Andrade Fernandes

CPF: 069.784.463-35

Testemunha:2.

Ana Rayssa B. Oliveira

CPF: 093.786.273-82

AV CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA/CE